



PROCESSO Nº 1179/06

PROTOCOLO Nº 9.116.332-2

PARECER Nº 72/08

APROVADO EM 15/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HEITOR CAVALCANTI DE ALENCAR  
FURTADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUPÃSSI

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3666/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tupãssi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 109/98 (fls. 08 ) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 ( dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1998.

Em 10 de abril de 2007, este processo foi convertido em diligência, para o atendimento aos seguintes itens:

- Laudo de Corpo de Bombeiros;
- Matriz Curricular atualizada;
- justificativa para o não cumprimento do prazo estipulado na Resolução nº 109/98 – SEED (fls. 8) referente ao prazo de pedido para o reconhecimento;
- demanda do quadro docente atualizada com respectivas comprovações de habilitação.

Em 24 de julho de 2007, retorna a este CEE. Porém, a instituição de ensino evidencia que há ausência de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Artes (fls. 207), Biologia (212) e Educação Física (216).



PROCESSO Nº 1179/06

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 163 a 166).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 39 a 52);
- (b) licença sanitária ( fls. 188 )
- (c) laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 18).

Note-se que a instituição de ensino apresentou relatório de vistoria realizado pelo Corpo de Bombeiros, o qual apontou a necessidade de algumas adequações. À folha 182, consta protocolo nº 9.470.153-8, que informa à mantenedora sobre a necessidade de recursos para o atendimento das ressalvas postas no relatório de vistoria.

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1179/06

NRE: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICIPIO: 2814 - TUPASSI									
ESTABELECIMENTO: 00223 - HEITOR C.DE A.FURTADO, C E-E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B	ARTE		2	2							
A	BIOLOGIA		2	2	3						
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
E	FILOSOFIA			2							
N	FISICA		2	2	2						
A	GEOGRAFIA		2	2	2						
C	HISTORIA		2	3	2						
I	LINGUA PORTUGUESA		3	3	4						
O	MATEMATICA		3	3	4						
N	QUIMICA		3	2	2						
A	SOCIOLOGIA		2								
	SUB-TOTAL		23	23	21						
P	L. E. M. -ESPANHOL	*			2						
D	L. E. M. -INGLES	*	2	2	2						
	SUB-TOTAL		2	2	4						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 1179/06

NRE: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICIPIO: 2814 - TUPASSI						
ESTABELECIMENTO: 00223 - HEITOR C.DE A.FURTADO, C E-E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO			TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3			
B								
A	ARTE		2	2				
S								
E	BIOLOGIA		2	2	3			
N	EDUCACAO FISICA		2	2	2			
A								
C	FILOSOFIA			2				
I								
O	FISICA		2	2	2			
N								
A	GEOGRAFIA		2	2	2			
L								
	HISTORIA		2	3	2			
C								
O	LINGUA PORTUGUESA		3	3	4			
M								
U	MATENATICA		3	3	4			
M								
	QUIMICA		3	2	2			
N								
A	SOCIOLOGIA		2					
	SUB-TOTAL		23	23	21			
P	L.E.M.-ESPAHOL	*			2			
D	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2			
	SUB-TOTAL		2	2	4			
	TOTAL GERAL		25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 1179/06

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Sonia Aparecida Sartori de Bortoli	Arte	Educação Artística
*Elda Fátima Antoniazzi Nunes	*Arte	Letras
Ivonir Aparecida S. Christoffoli	Biologia	Ciências Físicas e Biológicas
Silvana Regina Brianezi	Biologia	Ciências Físicas e Biológicas
José Carlos Licheski Barbosa	Educação Física	Educação Física
*Elizângela Zaghini da Silva	*Educação Física	Acadêmica: Educação Física
Carlos Alberto da Silva	Física	Física
Maria Luiza Portela	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Edson Lopes	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Maria Bernadete dos Santos Camacho	História e Filosofia	Filosofia, Psicologia e História
Elizabeth Maria Weiser	História	Estudos Sociais/História
Marta Maria Tomazi Battisti	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Izabella Regina Basso	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Ismenia Antunes Constantino	Língua Portuguesa	Letras: Português/InglêsEde
Gleice Elaine Marin Da'Col	Matemática	Matemática
Elaine da Silva Chiquetti	Matemática	Matemática
Neide Kiyomi Ikeno	Matemática	Matemática
Maria Alessandra de Castilho	Química	Química
Ney Almanza de los Santos	Espanhol	Letras: Português/Espanhol
Aparecida de Fátima Bassi Batisti	Inglês	Letras: Português/Inglês
Marta Maria Tomazzi Battisti	Inglês	Letras: Português/Inglês
Edelene Maria de Barros	Inglês	Letras: Português/Inglês
Josomeri Franzão	Sociologia	Ciências Sociais

- Apresentar professor com habilitação específica.



PROCESSO Nº 1179/06

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 127/06 (cf. fls. 160), do NRE de Assis Chateaubriand, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### II – VOTO DA RELATORA

Embora, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (cf. fls. 167) e o Parecer n.º 2826/06 -CEF/SEED (cf. fls. 170), foram favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio deste estabelecimento de ensino, esta relatora é favorável:

- à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2008.

Ressalte-se, que a prorrogação de prazo de autorização para funcionamento deu-se em função da instituição de ensino não dispor de professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Biologia e Educação Física, conforme regulamenta a Deliberação n.º 4/99 - CEE/PR.

Considerando, a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE priorizarem a nomeação de professores para as disciplinas supracitadas, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

No processo de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, no ano de 2007, referente à seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1179/06

Imediatamente, a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 15 de fevereiro 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.